Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-458/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115979/2012
PROTOCOLO	**:**	1177125
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO RECURSO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 2 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do presente recurso interposto pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO, Ex-Prefeito Municipal de Ladário-MS, já qualificado, exclusivamente para reformar o r. Acórdão n. 00/0572/2010, em seu inciso 1, para declarar REGULARES e APROVADAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ladário-MS, Balanço Geral de 2008, sob responsabilidade do Ordenador acima mencionado, mantendo-se a multa imposta no item 2, pelo mesmo fundamento ali constante, e ainda nos termos do disposto no artigo 54 da LC-TC/MS n. 048/90;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento, intimando-se os interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba